

Estatuto Social da Associação de Auto-Realização

Rua Paissandu, 313 - Flamengo - 22210-085 - Rio de Janeiro, RJ
CNPJ nº 34.117.929/0001-17

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE AUTO-REALIZAÇÃO, neste estatuto designada, simplesmente, ASSOCIAÇÃO, conhecida também como Centro de Meditação do Rio de Janeiro da *Self-Realization Fellowship (SRF)*, é uma organização religiosa, educacional e filantrópica, de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 07/08/1958, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, RJ, estabelecida na Rua Paissandu nº 313 - Flamengo, CEP 22210-085, regendo-se pelo presente Estatuto, seu Regimento Interno e demais normas aplicáveis, destinando-se sua sede exclusivamente às atividades recomendadas pela *Self-Realization Fellowship*.

Art. 2º - São membros da Associação estudantes das Lições da *Self-Realization Fellowship* - neste documento designada também SRF, organização religiosa, educacional e filantrópica, fundada por Paramahansa Yogananda em 1920, com sede em Los Angeles, Califórnia, Estados Unidos da América.

Parágrafo Único - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos, não respondendo estes, quer solidariamente, quer subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Art. 3º - São finalidades da Associação:

I - reunir membros para buscar o conhecimento direto e pessoal de Deus por meio da meditação, praticada em seus serviços religiosos, em templo dedicado a essas atividades;

II - compartilhar e divulgar a filosofia e os ensinamentos da Kriya Yoga e da arte científica de viver, preconizados por Paramahansa Yogananda, conforme publicados pela *Self-Realization Fellowship*;

III - servir ao próximo pela manutenção regular de Círculos de Orações e de atividades beneficentes, podendo promover campanhas de recolhimento de donativos, alimentos, agasalhos, livros, etc. para distribuição a instituições filantrópicas e outros meios afins;

IV - divulgar os ensinamentos e ideais da *Self-Realization Fellowship*, por meio de serviços e atividades religiosos por ela conduzidos;

V - promover a revenda interna de livros, folhetos e artigos devocionais da SRF para seus membros, amigos e visitantes, na sede da Associação;

VI - manter uma biblioteca com obras publicadas pela *Self-Realization Fellowship*, ou por ela recomendadas, para consulta pelos interessados, ou para leitura em casa, sob o regime de empréstimo;

VII - Observar as diretrizes e normas estabelecidas pela *Self-Realization Fellowship*.

Art. 4º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 5º - Serão admitidos, como associados ou membros, os estudantes das Lições da *Self-Realization Fellowship*, residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro ou em municípios próximos.

Parágrafo Único - Constitui frequência regular a participação em, no mínimo, 1 (um) Serviço Religioso por semana, ou um total de 4 (quatro) Serviços por mês, nos últimos 6 (seis) meses.

Art. 6º - A Associação manterá as seguintes categorias de associados:

I - MEMBRO PARTICIPANTE (menor de idade): o estudante das Lições da SRF, entre 12 anos e 18 anos incompletos, seja *Kriyaban* ou não;

II - MEMBRO EFETIVO: a partir de 18 anos de idade, o estudante das Lições da SRF;

III - MEMBRO KRIYABAN: o Membro Efetivo ou Membro Participante que tenha recebido iniciação em Kriya Yoga da SRF.

Art. 7º - Poderão votar em assembleias gerais o Membro Efetivo e o Membro *Kriyaban* que tenham frequência regular e sejam maiores de idade, nos termos do parágrafo único do Art. 5º deste estatuto.

Art. 8º - Somente os membros *Kriyabans*, maiores de idade, com frequência regular, poderão exercer os cargos de membros do Conselho Administrativo, Professores e Assistentes da Escola Dominical e Leitores de Serviço.

Art. 9º - É dever de todo associado zelar pelo bom nome da Associação e dedicar-se ao estudo e à prática dos ensinamentos de Paramahansa Yogananda, fundador da *Self-Realization Fellowship* - SRF.

Art. 10º - Constitui direito do associado participar de todas as atividades religiosas, filantrópicas e sociais promovidas pela Associação, inclusive oferecer doações e serviços voluntários de qualquer natureza, conforme as necessidades da Associação.

Art. 11º - Não será cobrada joia ou taxa de admissão dos associados, nem mensalidades ou quaisquer outras contribuições compulsórias.

Art. 12º - Será excluído da Associação, sem direito a indenização ou restituição de qualquer espécie, o associado que:

I - pedir o desligamento da Associação;

II - deixar a condição de estudante regularmente inscrito na *Self-Realization Fellowship* - SRF, ou que;

III - infringir as normas fixadas neste Estatuto, praticar crimes contra a sociedade e transgredir condutas de respeito mútuo, fora ou dentro do templo da Associação ou de suas dependências.

§ 1º - A exclusão referida no inciso III deste artigo será objeto de deliberação do Conselho Administrativo e será decidida com os votos favoráveis de, no mínimo, 05 (cinco) de seus membros presentes à reunião.

§ 2º - Da decisão do Conselho Administrativo que decretar a exclusão caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais e suas Competências

Art. 13º - São órgãos sociais da Associação:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração (ou Conselho Administrativo);

I - Da Assembleia Geral.

Art. 14º - A Assembleia Geral, composta por membros efetivos e membros *Kriyabans*, constitui o órgão soberano da Associação.

Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de edital afixado na sede da Associação e por meio de aviso lido nos serviços devocionais, e também divulgado online, cabendo ao coordenador convocá-las, com o aval do Conselho Administrativo, ou, ainda, por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 2º - Os assuntos de interesse da Associação, para serem deliberados em assembleias gerais, deverão constar do edital de convocação.

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - analisar e aprovar as contas do Conselho Administrativo, relativas ao exercício anterior, nos 3 (três) primeiros meses do ano;

II - eleger os membros do Conselho Administrativo, os professores e assistentes da Escola Dominical (Escola de Meditação para Crianças e Adolescentes) e os Leitores de Serviço, nos três (3) primeiros meses de cada biênio.

Parágrafo único - Considerar-se-á aprovada a proposta que contar com os votos favoráveis da maioria simples (metade mais um) dos membros presentes com direito a voto.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - dissolver a Associação, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

II - alterar o Estatuto;

III - destituir os membros do Conselho Administrativo;

IV - autorizar a mudança de sede da Associação;

V - alterar os horários de serviços (dia e hora);

VI - alterar os roteiros de serviços;

VII - autorizar transações de valor superior a 10 (dez) salários mínimos exceto quando se tratar de despesas correntes como aluguel, manutenção, reparos e encargos;

VIII - autorizar a elaboração de projetos especiais que não se enquadrem na programação regular de atividades já aprovadas;

IX - deliberar e decidir qualquer outra matéria que for apresentada de forma apropriada aos membros para fim de votação, conforme a diretriz da *Self-Realization Fellowship*, ou por ato do Conselho de Administração, ou por injunção legal.

X - Na vigência de um mandato, eleger membro(s) para cargo(s) que ficar(em) vago(s) no Conselho Administrativo, quando faltarem seis meses ou mais para o término do mandato.

Parágrafo Único - Em caso de dispositivo legal que impuser alteração estatutária, ele será automaticamente incorporado a este Estatuto.

Art. 18º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IX do Art. 17º exige-se a deliberação de assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum mínimo será de 20 (vinte) membros efetivos, considerando-se autorizada a decisão que contar com os votos favoráveis de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes ou participantes.

II - Do Conselho Administrativo

Art. 19º - A Associação será administrada por um Conselho Administrativo, composto de 7 (sete) membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária:

I - Coordenador;

II - Secretário;

III - Tesoureiro;

IV - 4 (quatro) Conselheiros.

§ 1º - Os membros do Conselho Administrativo terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos para um segundo mandato nos mesmos cargos, salvo circunstâncias especiais que serão examinadas pelo Conselho e pela *Self-Realization Fellowship*.

§ 2º - O mandato dos atuais membros do Conselho Administrativo se estenderá até a posse dos membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para o novo exercício, considerando ainda o Art. 41º deste Estatuto.

Art. 20º - Não poderão eleger-se membros do Conselho Administrativo os associados que mantenham, entre si, a seguinte relação de parentesco: pais e filhos, irmãos, marido e esposa.

Art. 21º - Ao Coordenador compete:

I - supervisionar e coordenar as atividades da Associação;

II - representar a Associação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, e perante todas e quaisquer autoridades e repartições públicas, federais, estaduais, municipais e

autárquicas, inclusive cartórios e registros, bem como perante todas as pessoas físicas e jurídicas;

III - tomar decisões inadiáveis que sejam da alçada do Conselho Administrativo, *ad referendum* do referido Conselho, preservada em qualquer hipótese a competência da Assembleia Geral;

IV - renunciar ou aceitar heranças e doações, conforme forem ou não convenientes à Associação.

Art. 22º - Ao Secretário compete:

I - substituir o Coordenador em suas ausências, afastamentos ou impedimentos;

II - cuidar de toda a correspondência da Associação, das atas das reuniões do Conselho, bem como da confecção de avisos e redação de documentos, de conformidade com as instruções do Conselho Administrativo;

III - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Associação, que será apresentado na Assembleia Geral Ordinária.

Art. 23º - Ao Tesoureiro compete:

I - a responsabilidade por todos os valores em dinheiro, títulos ou outros bens móveis ou imóveis da Associação que estiverem sob sua guarda;

II - receber contribuições, donativos, doações e outros valores, depositando-os em um banco ou fazendo aplicações financeiras em nome da Associação;

III - movimentar, por quaisquer meios disponíveis (cartão de crédito, aplicativos, internet, etc.), contas abertas em estabelecimentos bancários (Itaú, Bradesco, etc.).

Art. 24º - Cheques deverão ser assinados por dois dos seguintes membros do Conselho: coordenador, Secretário, Tesoureiro, sem ordem de preferência.

Art. 25º - Cartões de crédito, emitidos por instituições financeiras a favor da Associação, poderão ter como portadores: Tesoureiro, Secretário, Coordenador, a critério do Conselho Administrativo.

Art. 26º - Aos Conselheiros compete dar assistência a todos os setores, conforme determinação do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO IV

Dos Leitores de Serviço

Art. 27º - Compete aos Leitores de Serviço conduzirem os serviços devocionais no templo da Associação, na forma e nas condições previstas no Manual de Instruções da SRF (Center Guide), conforme as diretrizes da Self-Realization Fellowship.

CAPÍTULO V

Da Escola Dominical

Art. 28º - A Escola Dominical, também denominada Escola de Meditação para Crianças e Adolescentes, é facultativa, e seu propósito é oferecer às crianças lições que as inspirarão

a desenvolver um relacionamento pessoal com Deus e, também, mostrar-lhes como o comportamento correto leva a uma vida feliz e equilibrada, baseadas nos ensinamentos de Paramahansa Yogananda e nas diretrizes estabelecidas pela Self-Realization Fellowship.

Art. 29º - A equipe de instrutores da Escola de Meditação para Crianças e Adolescentes compõe-se de Professores e Assistentes, conforme orientações emanadas da Self-Realization Fellowship.

CAPÍTULO VI

Do Grupo de Jovens Adultos

Art. 30º - O Grupo de Jovens Adultos é constituído de membros da Associação de Auto-Realização com idade entre 18 (dezoito) e 39 (trinta e nove) anos.

Art. 31º - É finalidade do grupo reunir-se mensalmente, pelo menos uma vez, para intercâmbio espiritual dos ensinamentos de Paramahansa Yogananda, sob orientação da Self-Realization Fellowship.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Art. 32º - Na Assembleia Geral Ordinária, em que serão realizadas as eleições gerais bianuais, serão preenchidos os seguintes cargos:

I. Coordenador, Secretário, Tesoureiro e 04 (quatro) Conselheiros do Conselho Administrativo;

II. Leitores de Serviço;

III. Professores e Assistentes da Escola Dominical (Escola de Meditação para Crianças e Adolescentes).

§1º. - A quantidade de cargos de Leitores de Serviço e Professores e Assistentes da Escola Dominical será determinada pelo Conselho Administrativo.

§2º. - O coordenador, o secretário e o tesoureiro não poderão acumular o cargo de leitor de serviço; os conselheiros poderão ser eleitos leitores de serviço, acumulando as suas funções, conforme diretrizes da Sede Central da SRF.

§3º. - Não deverá haver qualquer campanha eleitoral ou discussão, por quaisquer meios, a respeito das qualificações de diferentes candidatos, por orientação da Sede Central (ver o art. 47).

Art. 33º - São condições para se candidatar a qualquer um dos cargos previstos no artigo anterior:

I. ser associado da Associação no mínimo há um ano;

II. ser kriyaban da Self-Realization Fellowship.

III. ter frequentado os serviços de meditação e devocionais da ASSOCIAÇÃO, regularmente, no período de 06 (seis) meses anteriores à eleição, salvo motivo justificado.

Art. 34º - O Comitê Eleitoral, composto de 05 (cinco) membros que preencham os requisitos previstos nos incisos I e II do artigo anterior, e eleitos em Assembleia Geral

Extraordinária convocada para esse fim, ou nomeados pelo Conselho Administrativo - com a autorização prévia do Departamento de Centros da SRF, será responsável pelo processo eleitoral.

Art. 35º - Qualquer membro do Comitê Eleitoral poderá se candidatar a cargo eletivo, sendo condição essencial que outro candidato se apresente para o mesmo cargo.

Art. 36º - Na Assembleia Geral Ordinária em que se realizarem as eleições gerais bianuais, será eleito pela Assembleia o Presidente para conduzir os trabalhos e o Secretário para redigir a ata, e serão designados 3 (três) associados para comporem a Comissão Apuradora.

Parágrafo Único - Não poderão integrar a Comissão Apuradora:

I - o associado candidato a cargo eletivo;

II - o Presidente eleito pela Assembleia Geral para sua condução;

III - o Secretário eleito pela Assembleia Geral para a redação da correspondente ata.

Art. 37º - O Presidente da Assembleia Geral anunciará os nomes dos candidatos aos diversos cargos.

Art. 38º - O voto será secreto, por meio de cédulas eleitorais, ou se apenas um candidato se apresentar para cada cargo, a eleição dar-se-á por aclamação, se a eleição for presencial; e, se for online, haverá a votação individual dos eleitores participantes.

Art. 39º - A eleição e a apuração imediata do resultado, com o anúncio do(s) nome(s) do(s) eleito(s), se darão sucessivamente por cada cargo, na seguinte ordem: 1º - Coordenador; 2º - Secretário; 3º - Tesoureiro; 4º - Conselheiros; 5º - Leitores de Serviço; 6º - Professores da Escola Dominical; 7º - Assistentes da Escola Dominical.

§ 1º - O candidato que não for eleito para um cargo poderá candidatar-se a outros cargos, sucessivamente.

§ 2º - Será(ão) considerado(s) eleito(s) o(s) candidato(s) que receber(em) a maior votação.

§ 3º - Caso ocorra empate, deverá haver nova votação até que seja definido o candidato vencedor.

Art. 40º - Finda a eleição, além da lavratura e formalização da ata dos trabalhos da Assembleia, deverão os membros da Comissão Apuradora assinar o Mapa de Apuração da votação que será arquivado juntamente com a Ata da Assembleia em que tiver ocorrido a eleição.

Art. 41º - A posse dos eleitos dar-se-á após o registro da ata da Assembleia, que os elegeu, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio Social

Art. 42º - O patrimônio social da Associação é constituído de bens móveis, bens imóveis, depósito em bancos e cofres, aplicações financeiras e outros direitos econômicos que sejam de sua titularidade.

Art. 43° - A receita da Associação será constituída de donativos, legados e outros valores, tais como rendimentos de aplicações financeiras, aluguéis de bens e receitas extraordinárias, podendo a Associação promover festas, bazares e outros eventos similares, com o objetivo de arrecadar fundos para alcançar suas finalidades.

Parágrafo Único - O perfil de investimento da Associação é do tipo "conservador".

Art. 44° - Os bens da Associação não poderão destinar-se a outros fins que não os previstos neste Estatuto, e ficarão sob a guarda e gestão do Conselho Administrativo.

Art. 45° - Ocorrendo cisma ou cisão na Associação, seu patrimônio passará a pertencer à parte dos associados que permanecer fiel aos ideais de Paramahansa Yogananda, conforme arbitrado pela Self-Realization Fellowship.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 46° - Em nenhuma hipótese fará qualquer associado jus a quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

Art. 47° - É vedada qualquer propaganda, discussão, atividade antagônica ou sectária, de cunho religioso, político, filosófico ou racial, no templo da Associação e em suas dependências.

Art. 48° - A Associação poderá fazer remessas cambiais, por intermédio de instituições financeiras:

I - para pagamento da compra de livros, DVDs, CDs e artigos religiosos da Self-Realization Fellowship de Los Angeles, Califórnia, E.U.A., ou da Yogoda Satsanga Society of India.

II - para donativos, a favor da Self-Realization Fellowship de Los Angeles, CA, E.U.A., relativos a doações feitas por associados, amigos ou visitantes da Associação, durante as cerimônias comemorativas de aniversários e falecimentos dos Mestres da SRF.

Art. 49° - Caberá ao Conselho Administrativo examinar e resolver os casos omissos neste Estatuto, podendo submetê-los à Assembleia Geral Extraordinária, prévia ou posteriormente.

Art. 50° - O Conselho Administrativo poderá elaborar o Regimento Interno para dispor sobre normas devocionais, disciplinares e rotinas de serviço a serem observados por todos os associados, em consonância com o estatuto social e as orientações da Self-Realization Fellowship.

Art. 51° - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, ficando revogado o estatuto anterior de 25/01/2025.

DISPOSIÇÃO SOBRE ALTERAÇÕES

As alterações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de **25/01/2025** referem-se aos seguintes artigos: Art. 1º, Art. 2º, Art. 3º, Art. 10º e Art. 27º, cujas redações atualizadas constam neste Estatuto Consolidado.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2025.

Nome

Presidente da Assembleia

Nome

Secretária da Assembleia